COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12

Dispõe sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Olinda do exercício de 2021.

Art. 1º - Fica aprovada com ressalvas a prestação de contas do prefeito do Município de Olinda, Lupércio Carlos do Nascimento, concernente ao exercício financeiro de 2021.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 26 de fevereiro de 2026.

Ricardo Sousa **Hindicon Rangel** **Felipe Nascimento**

Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 26/02/26
Servidor

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Deodato Santiago de Alencar Barros
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b9ac3ae-792f-41e1-939a-0bf0918c391a

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 09/11 /2023

PROCESSO TCE-PE N° 22100535-3
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo
EXERCÍCIO: 2021
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Olinda

INTERESSADOS:

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

FILIPE FERNANDES CAMPOS (OAB 31509-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PARECER PRÉVIO

CONTAS DE GOVERNO. LOA. CRÉDITOS ADICIONAIS. LIMITE MAGISTÉRIO. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. LOA em desacordo com os incisos VI e VII, do art. 167, da Constituição, no tocante à abertura de créditos adicionais;
2. Despesa com os profissionais do magistério da educação básica abaixo do limite mínimo. Aplicação de 69,66%, portanto descumprindo o limite mínimo de 70,00%, nos termos da Lei Federal 14.113/20. Irregularidade expedida para o campo das recomendações e ressalvas, mas que foi relevada ao campo das determinações e ressalvas, considerando o princípio da razoabilidade, uma vez que o percentual de descumprimento foi de pouca significância.

Ao Depto Legislativo
para constar no expediente
da próxima Sessão Ordinária.
em 26/02/2026

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Deodato Santiago de Alencar Barros
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b9ac3ae-792f-41e1-939a-0bf0918c391a

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 09/11 /2023,

Lupércio Carlos do Nascimento:

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a peça de defesa apresentada;

CONSIDERANDO que os limites legais e constitucionais foram cumpridos, com exceção do limite da aplicação na remuneração dos profissionais do magistério, visto que o Município aplicou apenas **69,66 %**, descumprindo assim, o limite previsto no art. 26 da Lei Federal 14.113/20 (70,00%), irregularidade mantida no campo das ressalvas e determinações;

CONSIDERANDO os princípios da insignificância e da imaterialidade;

CONSIDERANDO que as contribuições previdenciárias foram repassadas integralmente para o RGPS e RPPS no exercício destas contas, itens 3.4 e 8.4 do Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que as demais irregularidades não são capazes de provocar a rejeição das contas, ficando adstritas ao campo das ressalvas e recomendações;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Olinda a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Lupércio Carlos do Nascimento, relativas ao exercício financeiro de 2021.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Olinda, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Elaborar a LOA, nos termos da legislação pertinente ao assunto, notadamente na fixação do limite para abertura de créditos adicionais;

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Deodato Santiago de Alencar Barros
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b9ac3ae-792f-41e1-939a-0bff0918c391a

2. Elaborar o Balanço Patrimonial com Quadro de Superavit /Deficit apresentando as justificativas e notas explicativas, e também os demais demonstrativos contábeis, nos termos estabelecido pelas normas de contabilidade aplicada;

3. Aplicar na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica o mínimo exigido no art. 26, da Lei Federal 14.113/20;

4. Evitar a inscrição em restos a pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira, nos termos legislação pertinente ao assunto;

5. Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos de forma eficiente de modo a disciplinar o fluxo de caixa, visando o controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação;

6. Que a Prefeitura Municipal de Olinda elabore os demonstrativos contábeis nos termos da legislação pertinente ao assunto, notadamente MCASP, com vistas a atender os padrões contábeis exigidos pela Contabilidade Pública;

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Controle Externo:

1. Que a DEX, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes recomendações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA